



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.
Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 01 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guarará/MG, referente ao mandato 2024/2027.

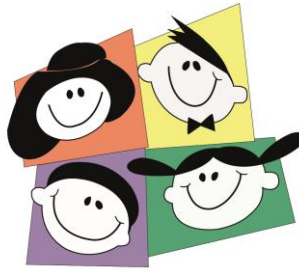
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 970/2014 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o **Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Guarará/MG, para o exercício do mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guarará/MG, para o mandato 2023/2027 é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarará/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 970/2014 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e representantes governamentais do aludido Conselho é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1 São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora, os cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, inclusive estendendo-se esse impedimento



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

a membros da comissão organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizada sobre a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se a escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de quatro anos (quatro) anos.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

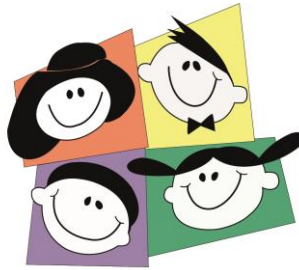
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

3. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS

3.1 Os conselheiros tutelares fazem jus ao recebimento pecuniário mensal de um salário mínimo, sendo-lhes assegurados todos os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 970/2014.

3.2 Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantido:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.
Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

4.1 A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de sobreaviso ou plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 970/2014.

4.2 A função de conselheiro tutelar é dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.3 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. O cidadão que desejar se candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

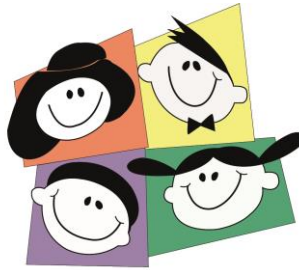
I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, apresentando, para tanto, atestado de bons antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual.

II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, apresentando cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento, carteira de Identidade, do CPF, do título de eleitor, da Carteira de Trabalho e Previdência Social e Certificado de Reservista ou de dispensa do Serviço Militar para candidatos do sexo masculino;

III. Residir no município de Guarará há mais de 2 (dois) anos, apresentando cópia e original de comprovante de residência com data retroativa ou declaração de próprio punho com duas testemunhas;

IV. Possuir, no mínimo, ensino médio completo, apresentando original e cópia do Diploma, Histórico Escolar ou declaração de conclusão de curso emitida por entidade oficial de ensino;

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando certidão de quitação eleitoral;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

- VI. Submeter-se a uma avaliação psicológica realizada por profissional designado, visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho no Conselho Tutelar;
- VII. Participar, com frequência de 100% de curso prévio promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre política de atendimento à criança e ao adolescente;
- VIII Submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA e obter nota igual ou superior a 60% do valor da prova.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em cinco etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 5 (cinco) deste edital;
- II. Curso prévio com os candidatos inscritos sobre política de atendimento às crianças e aos adolescentes;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Prova de aferição de conhecimentos sobre a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Eleição dos candidatos por meio de voto.

7. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

7.3. As inscrições ficarão abertas, impreterivelmente, no período de 10/04/2023 à 14/04/2023 de 13 horas às 16 horas.

7.4 As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Guarará, localizada à Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro.

7.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

I Preencher o requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

II. Apresentar original ou fotocópia autenticada de documento de identidade oficial no qual conste filiação, retrato e assinatura;

III. Apresentar os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste edital;

7.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

7.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas se/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

7.8. A relação nominal dos candidatos inscritos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site oficial e fixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e será encaminhada cópia para o Ministério Público.

8. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - CURSO PRÉVIO SOBRE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

8.1. Todos os candidatos que tiverem suas inscrições devidamente deferidas serão



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

submetidos, em caráter obrigatório, ao curso prévio preparatório organizado pelo CMDCA, o qual versará sobre políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes, bem como sobre as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

8.2. O curso prévio preparatório será realizado na data de 14/06/2023, no horário de 12 horas às 16 horas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), situado à Rua Vieira Camões, nº 401, Centro.

8.3. Em hipótese alguma haverá curso prévio fora do local e horário determinado.

8.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por algum motivo, não comparecer ao curso de capacitação prévia dos conselheiros no horário e local indicado no item 8.2.

8.5. A relação de candidatos presentes ao curso prévio de capacitação será publicado no site oficial do município e fixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, sede do Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social e será encaminhada cópia ao Ministério Público.

**9º DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA –PROVA DE AFERIÇÃO DE
CONHECIMENTO**

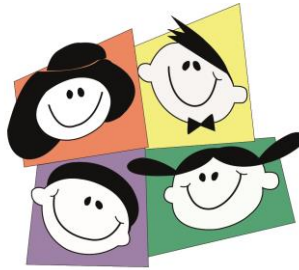
9.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

9.1.1. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

9.1.2. A prova contará com 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 1 (um) ponto, nota total de 30 (trinta) pontos.

9.2. O candidato terá 3 (três) horas para realizar a prova.

9.3. A avaliação será realizada no dia 18/06/2023, com início às 8 horas e término às 11 horas, na Escola Municipal Ferreira Marques, situada à Praça do Divino Espírito Santo,



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

nº 138, Centro, na cidade de Guarará.

9.4. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no site oficial do Município de Guarará e em todos os locais onde o edital será fixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.4.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o edital for publicado, as eventuais alterações no que dizem respeito ao dia, hora e local de realização das provas.

9.6. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta transparente esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade com foto.

9.6.1. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados.

9.6.2. Será excluído do processo de escolha, o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato, com pessoas estranhas, gestos, oralmente, por escrito ou por meio eletrônico.

9.7. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais.

9.8. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

9.9. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deve solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido, dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

9.10. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar no período de realização da prova deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal devendo o acompanhante retirar-se da sala.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

9.11. Pela Concessão a amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

9.12. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 1 (um) dia da realização da prova de conhecimento, sendo fixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e no Centro de Referência de Assistência Social.

9.13. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

9.14. A relação de aprovados será publicada no site oficial e fixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, da sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social. Ademais, constará nessa relação, o local e horário que cada candidato será submetido a avaliação psicológica. Serão encaminhadas ao Ministério Público, a cópias de todos os documentos.

10. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico do candidato.

10.1.1 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

10.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento” da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

Adolescente – CONANDA, ano de 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

10.2 A avaliação psicológica será realizada entre os dias 05/07/2023 e 06/07/2023, no Centro ou no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS Maria Isabel da Silva e Silva, situado na Praça do Divino Espírito Santo, nº 258, Centro, na cidade de Guarará, devendo ser observado pelos candidatos o horário previamente agendado pela Comissão Organizadora.

10.3 Em hipótese alguma haverá avaliação fora do horário e local determinado.

10.4 Será excluído o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação psicológica no horário e local indicado.

10.5 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente como “APTO” ou “INAPTO”.

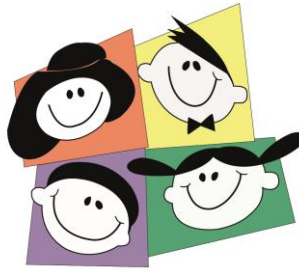
10.6 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter a cópia envolvendo sua avaliação.

10.7 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicado no site oficial e fixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, da sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social e constará a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral. Será encaminhada cópia ao Ministério Público.

11. DA 5ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

11.1.1 Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- I. Aos votantes (quem são, documentos necessários e etc.)
- II. À regras da campanha (proibições, penalidades);
- III. À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recursos);
- IV. À apresentação e a aprovação do modelo de cédulas a ser utilizadas;
- V. À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome e ou apelido);
- VI. À definição do número do candidato;
- VII. Aos critérios de desempate;
- VIII. À data da posse.

11.1.2 A reunião será realizada independente do número de candidatos presentes;

11.1.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes;

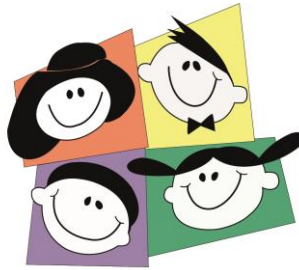
11.1.4 Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constarão as assinaturas dos presentes;

11.1.5 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome, apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado no site oficial do Município e fixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

11.2 Da Candidatura

11.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

11.2.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo de comprometa a candidatura individual do interessado.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

11.3 Dos Votantes

11.3.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Guarará;

11.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se ao local de votação munido de documento oficial com foto e título de eleitor;

11.3.3 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;

11.3.4 Não será permitido voto por procuração.

11.4 Da Campanha Eleitoral

11.4.1 A campanha eleitoral terá início na data de 14/08/2023.

11.4.2 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e redes sociais.

11.4.3 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

11.4.4 A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I. Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviços de internet estabelecidos no País;

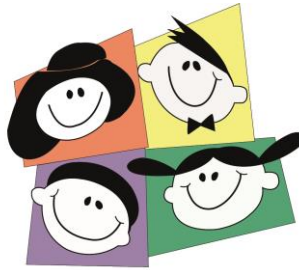
II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) Candidatos; ou

a. Qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

mantidos durante todo pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

V. Não é admitida a veiculação de conteúdo de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear a identidade;

VI. É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação da internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou repercussão de propaganda eleitoral, tanto própria, quanto de terceiros.

11.4.5 Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação de sua campanha em estrita obediência a este edital.

11.5 Das Proibições

11.5.1 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação geral (jornal, rádio ou televisão), carros de som, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.

11.5.2 É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive pro meio de publicidade de qualquer espécie procedente de:

- a) Entidade ou governo;
- b) Órgão da administração direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) Entidades de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposições legais;
- e) Entidade de utilidade pública;
- f) Entidade de classe ou sindical;
- g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) Entidades beneficentes e religiosas;
- i) Entidades esportivas;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

j) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) Organização da sociedade civil de interesse público.

11.5.3 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargo eletivo (vereadores, prefeitos) ao candidato.

11.5.4 É vedada a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

11.5.5 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

11.5.6 É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho.

11.5.7 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

11.5.8 É vedado o transporte eleitoral no dia da eleição, salvo promovido pelo poder público e garantido livre acesso aos eleitores em geral.

11.5.9 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

11.5.10 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor tais como: camisas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas.

11.6 Das Penalidades

11.6.1 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

11.6.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

julgue prejudicado por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

11.6.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

11.6.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou final de semana.

11.6.5 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para a realização de campanha ou propaganda.

11.6.6 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a como irregular, determinará a sua imediata suspensão.

11.7. Da Votação

11.7.1 A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, na Escola Municipal Ferreira Marques, situada na Praça do Divino Espírito Santo, Centro, na cidade de Guarará/MG das 8 horas às 17 horas.

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e Título de Eleitor no qual conste, obrigatoriamente, domicílio eleitoral na cidade de Guarará/MG;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

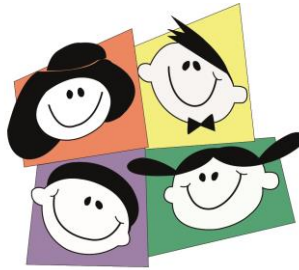
c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para acompanhamento do processo de votação e apuração;

e) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da votação;

f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

11.7.2 Será utilizado no processo somente voto com cédula.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.
Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

11.7.3 Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponde ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

11.8 Da mesa de votação

11.8.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

11.8.2 Não poderão compor as mesas de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro, sogra, genro, nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

11.8.3 Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar apuração dos votos, lavrando ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

11.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

11.9.1 Concluída a votação e contagem dos votos de cada seção, os membros a mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo respectivo Boletim de Urna, em seguida encaminhá-los sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

11.9.2 A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, a fixará no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

11.9.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

11.9.4 O resultado final deverá ser publicado oficialmente no site oficial do Município de Guarará e fixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara do Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social, das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo-se prazo para interposição de recursos, conforme item 13 deste edital.

11.9.5 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, observando a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.9.6 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

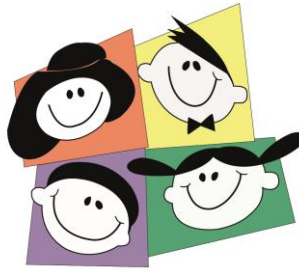
- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Residir a mais tempo no município;
- III. Tiver maior idade.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar, cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes de linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

12.2 Entende-se o impedimento do Conselheiro em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca.

12.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será classificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância desde que não exista impedimentos.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.
Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

13. DOS RECURSOS

13.1 Será admitido recurso quanto:

- a) Ao indeferimento da inscrição do candidato;
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da avaliação psicológica;
- d) À eleição dos candidatos;
- e) Ao resultado final.

13.2 O prazo de todos os recursos (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação e questões da prova, publicação do resultado da prova e da avaliação psicológica, publicação da eleição dos candidatos e do resultado final) será disciplinado pelo cronograma organizado pela Comissão Eleitoral responsável pelo pleito (anexo 1).

13.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 13.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

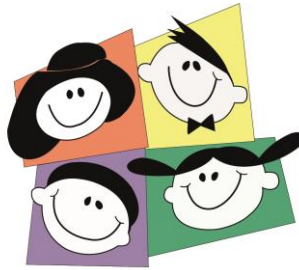
13.4 Os recursos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, situada a Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, na cidade de Guarará.

13.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

13.6 Não serão aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

13.7 Os candidatos deverão enviar recurso em 02 (duas) vias (original e cópia). O recurso deverá ser, obrigatoriamente, digitado.

13.8 Quanto ao recurso referente ao item 13.1 b deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Guarará/ MG

Candidato: _____

Número do doc. De identidade: _____ Nº de inscrição:

Nº questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 13.1 “b”)

Fundamentação: _____

Data: _____

Assinatura:

13.9 Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo estipulado no cronograma do CMDCA (anexo 1).

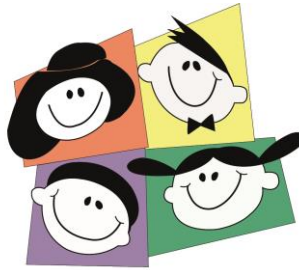
13.9.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou final de semana.

13.10 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

13.11 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função de recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

13.12 Na ocorrência do disposto no item 13.10 e 13.11 poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida na prova.

13.13 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

14. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

14.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.

14.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos suplentes no prazo estabelecido no cronograma organizado pela Comissão Eleitoral responsável pelo pleito (anexo 1).

14.3 O Prefeito Municipal, após a diplomação nomeará os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

14.4 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

14.4.1 A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no site oficial do Município de Guarará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14.4.2 Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, no ato do preenchimento da inscrição.

14.4.3 As remessas do ofício tem caráter meramente supletivo.

14.4.4 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local.

14.4.5 O candidato eleito que deseja renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

14.4.6 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

14.5 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA, automaticamente, será



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

reclassificado como último suplente.

14.6 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

14.7 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

15.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros até o término do mandato em curso.

15.3 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e se obter um número maior de suplentes.

15.4 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no site oficial do município e fixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, da Sede do Conselho e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

15.5 É da inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

atos de resultados referente a este processo de escolha.

15.6 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer momento, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora e, no caso de constatação de irregularidade ou falsificação, a inscrição será cancelada independentemente da fase que se encontre o processo, comunicando ao Ministério Público.

15.7 As ocorrências não previstas neste edital, os caso omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, como devida fundamentação, pela Comissão Organizadora, nos termos da Lei Municipal de nº 970/2014.

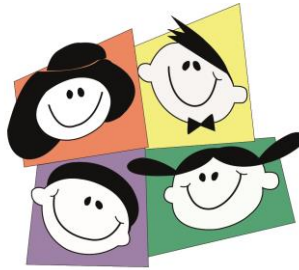
15.8 Todas as decisões da Comissão Organizadora serão devidamente fundamentadas.

15.9 Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos pro uma comissão ou instituição privada, promovidos pelo CMDCA e da Secretaria à qual está vinculado, na data de 09 de novembro de 2023, em local a ser divulgado.

15.10 Está resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 31 de março de 2023

Gerssiane Aparecida da Cruz Oliveira Apolinário
Presidente do CMDCA de Guarará – MG



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.
Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO
TUTELAR-EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

01	Publicação do Edital	31/03/2023
02	Período de Inscrições	10/04/2023 a 14/04/2023
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	25/04/2023
04	Prazo para interposição de recurso ao deferimento ou indeferimento das inscrições	Até 27/04/2023
05	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	03/05/2023
06	Curso Preparatório sobre atendimento à criança e ao adolescente	14/06/2023
07	Data de realização da prova de conhecimentos	18/06/2023
08	Divulgação do Gabarito	19/06/2023
09	Prazo para interposição de recurso quanto às questões da prova de conhecimentos	Até 21/06/2023
10	Divulgação do resultado dos recursos e relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos	03/07/2023
11	Exame Psicológico	05/07/2023 e 06/07/2023
12	Divulgação do resultado da avaliação psicológica	11/07/2023
13	Prazo para interposição de recurso relativo ao resultado da avaliação psicológica	Até 13/07/2023
14	Divulgação do julgamento dos recursos e dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para a reunião preparatória de campanha	18/07/2023
15	Reunião preparatória para campanha	10/08/2023
16	Início da campanha	14/08/2023
17	Dia da votação	01/10/2023
18	Divulgação do resultado da eleição	01/10/2023
19	Prazo para impugnação do resultado da eleição	Até 03/10/2023



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**

Lei Municipal nº 709/99, alterada pela nº Lei870/09.

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG. CEP: 36.606-000

20	Publicação do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	09/10/2023
21	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da eleição	Até 11/10/2023
22	Publicação do julgamento dos recursos	16/10/2023
23	Proclamação do resultado final da eleição	18/10/2023
24	Curso de Capacitação dos candidatos eleitos	09/11/2023
25	Posse e diplomação dos candidatos eleitos	10/01/2024